

# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

## CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

Convênio de concessão de Estágio que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.215.158/0001-96, com sede na Praça JK, nº 449, Centro, nesta cidade, CEP 38.600-292, neste ato representada por seu presidente, **VEREADOR WILSON CAETANO MARTINS DE MELO**, inscrito no CPF sob o nº 573.585.916-15, e o **CENTRO EDUCACIONAL HYARTE - ML LTDA**, entidade mantenedora do Centro Universitário Atenas - UNIATENAS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.428.030/0001-66, situada na Rua Euridamas Avelino de Barros, nº 60, Bairro Prado, nesta cidade, CEP 38.602-002, neste ato representada pelo seu **REITOR HIRAN COSTA RABELO**, inscrito no CPF sob o nº 773.766.506-44, em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, com as seguintes condições:

1 – A Câmara Municipal de Paracatu concederá estágio obrigatório ou não obrigatório a estudantes regularmente matriculados no Centro Universitário ATENAS. O estágio poderá ser convalidado como atividade complementar, caso seja não obrigatório;

2 – O estágio aqui estabelecido deverá proporcionar ao estagiário complementação profissional, social e cultural, sempre em conformidade com os currículos, Programas e Calendários Escolares;

3 – Os estagiários serão escolhidos a partir de critérios estabelecidos pela Câmara Municipal de Paracatu, e o número de vagas será por ela definido;



Departamento  
Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

4 – Para cada estudante que vier a realizar estágio junto à unidade concedente, será formalizado entre eles e a instituição de ensino instrumento denominado Termo de Compromisso de Estágio, nos termos do inciso II, do art. 3º da Lei nº 11.788/2008, instrumento esse que regerá a relação jurídica mantida entre estudante e a unidade concedente quanto aos aspectos particulares do estágio a ser realizado;

5 – Os estagiários não terão qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Paracatu;

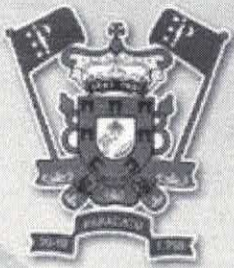
6 – A jornada de atividades dos estagiários será estabelecida em comum acordo entre a Câmara Municipal de Paracatu e o estagiário, sem prejuízo das atividades escolares e do estabelecido com o Centro Universitário Atenas, de acordo com o art. 10 da Lei nº 11.788/2008;

7 – Na vigência do presente Termo de Compromisso de Estagiário estará incluído na cobertura seguro de acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado;

8 – Será celebrado o Termo de Compromisso de Estágio entre os estudantes e a Câmara Municipal de Paracatu, com a interveniência do Centro Universitário Atenas, onde estarão acertadas as condições de estágio, conforme dispõe o art. 9º da lei nº 11.788/2008;

9 – A duração do estágio será estabelecida pela Câmara Municipal de Paracatu e definida no Termo de Compromisso de Estágio, prorrogável a critério das partes, de acordo com o art. 11 da Lei nº. 11.788/2008;

10 – Este convênio não representará ônus pecuniário para as partes envolvidas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

11 – O foro competente para dirimir as dúvidas fundadas no presente instrumento é o da Comarca de Paracatu – Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente Convênio de Concessão de Estágio em 03 (três) vias, de mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo denominadas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Paracatu, 17 de Dezembro de 2019.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU/MG**

**WILSON CAETANO MARTINS DE MELO**

**(Presidente)**

---

**CENTRO EDUCACIONAL HYARTE ML LTDA**

**HIRAN COSTA RABELO**

**(Reitor)**